

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Alceste Almeida)

Institui o Vale-Troco/Transporte, e dá
outras providências

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Troco/Transporte, a ser emitido pelas empresas de transporte coletivo público urbano, geridas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, para utilização como moeda fracionária.

Parágrafo único. A utilização do Vale-Troco/Transporte destina-se exclusivamente:

I - à devolução de fração da unidade monetária no troco ao usuário do transporte pelo pagamento da tarifa, e

II - a pagamento da tarifa, ou de parte dela, pelo usuário do transporte.

Art. 2º O Vale-Troco/Transporte será emitido nos valores equivalentes a R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,02 (dois centavos).

Art. 3º Nas emissões do Vale-Troco/Transporte, as empresas de transporte coletivo público urbano adotarão as mesmas características físicas e de impressão empregadas nas emissões de Vale-Transporte.

Parágrafo único. No anverso do vale constará a denominação Vale-Troco/Transporte e o respectivo valor.

Art. 4º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, as empresas de transporte a que se refere esta Lei poderão deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizadas no período base, na concessão do Vale-Troco/Transporte.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo não poderá reduzir o imposto de renda devido em mais de 1% (um por cento).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a falta de moedas em circulação no País. Isto tem prejudicado sobremaneira os consumidores de bens e serviços de baixos valores, na medida em que os comerciantes passam a devolver itens como confeitos, gomas de mascar, etc., como troco. O caso mais prejudicial é o pagamento de tarifa de transportes urbanos, já que o trocador não tem o que oferecer ao passageiro como compensação pela falta de moedas. Resulta, para o último, em pagamento a maior, e para o primeiro, em uma apropriação indevida.

O projeto que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados pretende criar um mecanismo que soluciona o problema: o Vale-Troco/Transporte. Trata-se de uma alternativa para moeda fracionária, que será usada apenas no sistema de transporte coletivo urbano. Dessa forma não há

risco de que o Vale-Troco/Transporte se transforme em substituto de moeda metálica em outras formas de transações comerciais.

Para compensar as despesas das empresas de transporte urbano público com a emissão dos vales, foi previsto um incentivo fiscal cuja estimativa é impossível, mas que não impactará as finanças públicas por ser bastante reduzido.

Pelo interesse social que significa contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002

Deputado Alceste Almeida